

CALENDÁRIO DE PROVAS FINAIS DE CICLO, PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA EQUIVALENTES A PROVAS FINAIS DE CICLO E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – 2.ª FASE

Terça-feira - 21/07	Quarta-feira - 22/07	Quinta-feira - 23/07	Sexta-feira - 24/07
9h30	9h30	9h30	9h30
9.º ano 91 Português (a) 95 Português Língua Segunda (d) 93 PLNM (b) (c) 94 PLNM (b) 81 Português NE (a)	19 História	9.º ano 92 Matemática 82 Matemática NE	21 Inglês (a)
11h30	11h30	11h30	11h30
	96 Cidadania e Desenvolvimento (a) 97 Complemento à Educação Artística As provas calendarizadas realizam-se por esta ordem com 15 minutos de intervalo entre as mesmas	26 Educação Física (f)	24 Tecnologias da Informação e Comunicação 15 Espanhol (a) 16 Francês (a)
14h00	14h00	14h00	14h00
10 Ciências Naturais (g)	18 Geografia	11 Físico-Química (g)	Prova oral de Português (91) Português NE (81) e PLNM (93) (94) (e) Prova oral de Espanhol (15), Francês (16) e Inglês (21) (e)
16h00	16h00	16h00	16h00
			14 Educação Visual

Provas Finais de Ciclo realizam-se todas na Escola Secundária de Valongo nos dias e horas acima referidas.

Provas de Equivalência à Frequência do 3.º Ciclo do Ensino Básico realizam-se todas na Escola Secundária de Valongo nos dias e horas mencionadas acima.

Nota 1: (a) As provas orais a realizar pelos alunos autopropostos referidos no Quadro I, nos n.ºs 3, 4, 5, 8, 9 e 10 do Despacho Normativo n.º 3/2026, de 23 de fevereiro, não devem ultrapassar a duração de 15 minutos e são abertas à assistência do público.

(b) Provas a realizar apenas pelos alunos internos de PLNM e pelos alunos autopropostos de PLNM referidos nos n.ºs 3, 8 e 9 do Quadro I do Despacho Normativo n.º 3/2026, de 23 de fevereiro, em substituição da prova final do ensino básico de Português (91).

(c) Os alunos que estejam sinalizados como alunos de nível zero ou posicionados no nível de proficiência de iniciação (A1/A2) realizam obrigatoriamente a prova de PLNM (93), à exceção das situações previstas no n.º 5 artigo 18.º

(d) A prova final do ensino básico de Português Língua Segunda (95) destina-se apenas a situações de surdez severa e profunda.

(e) A duração da prova oral não deve ultrapassar os 15 minutos, sendo aberta à assistência do público.

(f) A prova de equivalência à frequência de Educação Física do 9.º ano é realizada por todos os alunos, à exceção dos referidos na alínea b) do n.º 4 do Quadro I do Despacho Normativo n.º 3/2026, de 23 de fevereiro.

(g) As provas de equivalência à frequência de Ciências Naturais (10) e de Físico-Química (11) têm uma componente escrita (45 minutos) e uma componente prática (45 minutos), realizando-se esta, de seguida, por esta ordem.

(h) O tipo de prova e a respetiva duração encontram-se disponíveis no Quadro IV e Tabela C, do Quadro V do Despacho Normativo n.º 3/2026, de 23 de fevereiro.

Nota 2: No 3.º ciclo do ensino básico, as provas de equivalência à frequência podem ser de um dos seguintes tipos, de acordo com as características de cada disciplina e em função de parâmetros previamente definidos:

Prova escrita (E), cuja realização implica um registo escrito ou um registo bidimensional ou tridimensional e a possível utilização de diferentes materiais;

Prova oral (O), que implica, com eventual recurso a um guião, a produção e interação orais na presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno;

Prova prática (P), que implica a realização de tarefas objeto de avaliação performativa, em situações de organização individual ou em grupo, a manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, com eventual produção escrita, que incide sobre o trabalho prático e ou experimental produzido, implicando a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno.

Valongo, 7 de julho de 2026

O Responsável

José Peres